



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2*
J. J. J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 807

Projeto de Lei nº 49/68

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamentos e construção de casas populares.

DOUTOR FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal de - Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal- Decreta e êle Promulga a seguinte Lei|-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassu - nunga, autorizada a aprovar loteamentos destinados à constru - ção de núcleos de casas populares, com observância dos seguin - tes requisitos mínimos:

a - lotes de 10,00m(déz metros) de frente por 20,0 (vinte) metros da frente aos fundos e área total de 200,00m² - (duzentos metros quadrados);

b - ruas com 10,00m²(déz metros) de largura, sendo 1,50m(hum metro e conçoenta centímetro) de passeio e 7,00 m(se te metros) de caixa.

Artº 2º)- Fica a Prefeitura autorizada a aprovar - plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00 m²(trinta metros quadrados).

Artº 3º)- A autorização contida nos artigos 1º 2 - 2º desta Lei refere-se tão sómente aos loteamentos e constru - ções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pe - la Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRAN - TE.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1968.

Messias Xavier de Souza
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-

A Comissão de Justiça, ^{Mod. 9} Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 11 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente



A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões 26 de 11 de 1968
Messias X. de Souza
(Presidente)

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/68

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

DR. FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

- a) lotes de 10,00m (déz metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total de... 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- b) ruas com 10,00m (déz metros) de largura, sendo 1,50m (hum metro e cincoenta centímetro) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião - mínimo de 30,00m² (trinta metros quadrados).

Artigo 3º) - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1968.
Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 12 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 12 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

H. Jucel

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O projeto de lei que ora encaminho ao estudo e aprovação dessa Augusta Casa visa complementar outro projeto remetido igualmente nesta oportunidade, a fim de possibilitar a construção de casas populares destinadas à classe operária e àqueles que vivem de salários.

A área a ser destinada para as referidas construções se localiza no Pôsto de Monta e abrange a cinco alqueires mais ou menos.

Se faz mister esclarecer, ainda, aos ilustres Srs. Vereadores, que as normas do Banco Nacional de Habitação se limitam aos seguintes tipos de moradias:

2 quartos	-	38,66	metros	quadrados
3	"	-	46,26	" "
3	"	-	50,04	" "
4	"	-	53,86	" "
4	"	-	57,24	" "

A prestação mensal não poderá ultrapassar de 25% a 30% da renda familiar.

Os juros serão de 4% no preço da construção, inclusive ligação de água e esgôto, terreno e seguro obrigatório.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, espero contar, como sempre, com a decidida colaboração dêsse colendo Legislativo, aprovando, em regime de urgência de 40 dias o presente projeto de lei, de acôrdo com o parágrafo 2º do artigo - 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1968.

Fausto Victorelli
DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

PROJETO Nº

Examinando o projeto de lei nº 49/68, do Executivo, que dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968.

[Handwritten signature]
Francisco Domingos

Presidente

[Handwritten signature]
José Francisco Ribeiro

Relator Nomeado

[Handwritten signature]
Ivo Xavier Ferreira

Membro Nomeado.